



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/62

DATA: 11.04.62

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., mediante as condições e garantias que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de R\$. 980.000,00 (nevecentos e oitenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário, credor procuração irrevogável, em causa própria, para receber da Secretária de Viação e Obras Públicas a verba prevista de R\$. 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros) correspondente a construção de uma Casa Escolar com seis (6) salas de aulas, cujo pagamento esta previsto para o segundo trimestre do ano em curso, cuja importância uma vez recolhida será levada a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.
- Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a imitar títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem no instrumento contratual.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 11 de abril de 1.962.

Ervin Hass - Prefeito Municipal